



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRACÚ

EDITAL

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 029/2019

O **MUNICÍPIO DE IBIRACÚ**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Avenida Conde D'Eu, nº 486, Centro, Ibiracú – ES, inscrito no CNPJ sob o nº 27.165.208/0001-17, representado neste ato pelo Prefeito Exmº. Sr. **EDUARDO MAROZZI ZANOTTI**, brasileiro, solteiro, agricultor, inscrito no CPF sob o nº 979.396.177-53, C. I nº 951.826-ES, residente na Rua Fazenda da Penha, Zona Rural, Taquaraçu, Ibiracú/ES e o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, CNPJ nº 14.635.944/0001-40, com sede na Rua Martins Pescador, nº 26, Bairro Ericina Ibiracú/ES, neste ato representada pela Senhora Secretária Municipal de Saúde **ROSICLEA PELISSARE OLIVEIRA**, brasileira, casada, inscrita no CPF sob o nº 031.664.557-52, C.I: 35.27441-ES, residente na Rua: Maria da Penha Moraes Depizzol, nº 65, São Cristóvão - Ibiracú/ES - CEP 29.670-00 e o **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE IBIRACÚ**, inscrito no CNPJ sob o nº 15.268.099/0001-84, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Assistência Social e Desenvolvimento Humano o Sr. **ROBERTO CARLOS RAMALHO**, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº 847.791.367-68, CI nº 763.942 SPTC-ES, residente na Rua Francisco Agemiro Modenesi Grattz, nº 316, Bairro Elias Bragatto, CEP 29.670-000, Ibiracú/ES, por meio da Pregoeira Oficial e Equipe de Apoio, designados pela Portaria nº. 18.684/2018 de 10/05/2018, torna público que na data, horário e local abaixo assinalado fará realizar licitação na modalidade de **PREGÃO PRESENCIAL Nº 029/2019**, que tem como objeto a contratação de empresa especializada na prestação de Serviços Contínuos de **Gerenciamento do Abastecimento de Combustível de Veículos, com fornecimento do combustível do tipo DIESEL S10 para abastecimento da frota municipal**, com autorização no processo n.º 173/2019 de 11/01/2019, da Secretaria Municipal de Obras, Serviços e Infraestrutura - SEMOSI, com critério de julgamento de maior percentual (%) de desconto e com as disposições deste Edital e seus respectivos anexos, e ainda de acordo com a Lei n.º 10.520/2002, 8.666/93 e a Lei Complementar n.º 123/2006.

REGÊNCIA E REGIME

Regência:	Leis nº.s 10.520/02 e 8.666/93 e suas alterações.
Modalidade:	Pregão.
Tipo de Licitação:	Menor preço.
Regime de Execução:	Indireta.
Critério de Julgamento:	Menor preço (maior percentual de desconto)
Repartição Interessada:	Secretaria Municipal de Obras, Serviços e Infraestrutura - SEMOSI
Prazo de Validade da Proposta:	60 dias, contados a partir da data de entrega dos envelopes.
Data, hora e local do Credenciamento -	25/03/2019 às 08 horas , na Sala da Sessão de Pregão, sito na Avenida Conde D'Eu – 486 – Centro – Sede, Ibiracú – Espírito Santo”.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRACÚ

Data e hora da Abertura - 25/03/2019 às 08 horas, no mesmo local.

OBSERVAÇÃO:

OS ENVELOPES DE PROPOSTAS DE PREÇOS E DE HABILITAÇÃO DEVERÃO SER PROTOCOLIZADOS NO PROTOCOLO GERAL DA PMI, ATÉ AS 07 HORAS E 45 MINUTOS DO DIA 25/03/2019, NÃO SENDO ACEITOS APÓS O HORÁRIO ESTABELECIDO NESTE EDITAL.

1. OBJETO

1.1. O presente Pregão tem por objeto a Contratação de empresa especializada na prestação de Serviços Contínuos de **Gerenciamento do Abastecimento de Combustível de Veículos, com fornecimento do combustível do tipo DIESEL S10 para abastecimento da frota municipal**, com autorização no processo n.º 173/2019 de 11/01/2019, da Secretaria Municipal de Obras, Serviços e Infraestrutura - SEMOSI, por meio da implantação e operação de um sistema informatizado e integrado de gestão da frota com utilização de cartão de pagamento magnético ou micro processado e disponibilização de rede credenciada de Postos de Combustível, em caráter contínuo e ininterrupto, para os veículos e máquinas pertencentes à frota municipal e aos veículos locados, a pedido da Secretaria Municipal de Obras, Serviços e Infraestrutura - SEMOSI, de acordo com as especificações constantes do Formulário "Especificações e Cotação de Preços".

1.2. O objeto da licitação será executado rigorosamente de acordo com o Formulário "Especificações e Cotação de Preços".

1.3. O objeto da licitação terá como Órgão Gestor a Secretaria Municipal de Obras, Serviços e Infraestrutura - SEMOSI.

1.4. A Dotação Orçamentária para fazer face ao objeto da Licitação correrá a do Orçamento para o exercício de 2019, a saber:

Secretaria Municipal de Obras, Serviços e Infraestrutura - SEMOSI

Nomenclatura	Código	Descrição
Órgão	070	Secretaria Municipal de Obras, Serviços e Infraestrutura - SEMOSI
Unidade	001	Secretaria Municipal de Obras, Serviços e Infraestrutura - SEMOSI
Dotação	070001.1545200082.032	Manutenção e Reestruturação da Frota
Elemento de Despesa	3390300000	Material de Consumo
Fonte de Recurso	1000000000 1604000000	Recursos Ordinários Recursos de Royalties de Petróleo



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRACÚ

Secretaria Municipal De Agricultura, Desenvolvimento Rural E Meio Ambiente - SEMDERMA

Nomenclatura	Código	Descrição
Órgão	080	Secretaria Municipal De Agricultura, Desenvolvimento Rural E Meio Ambiente - SEMDERMA
Unidade	001	Secretaria Municipal De Agricultura, Desenvolvimento Rural E Meio Ambiente - SEMDERMA
Dotação	080001.2060600112.044	Manutenção de Máquinas e Equipamentos da Agricultura
Elemento de Despesa	3390300000	Material de Consumo
Fonte de Recurso	1000000000	Recursos Ordinários

Secretaria Municipal De Educação - SEME

Nomenclatura	Código	Descrição
Órgão	090	Secretaria Municipal De Educação - SEME
Unidade	001	Secretaria Municipal De Educação - SEME
Dotação	090001.1236100302.056	Manutenção da Frota da Educação
Elemento de Despesa	3390300000	Material de Consumo
Fonte de Recurso	1101000000 1107000000	MDE FNDE - PNATE

Secretaria Municipal De Assistência Social e Desenvolvimento Humano - SEMADH

Nomenclatura	Código	Descrição
Órgão	120	Secretaria Municipal de Assistência Social e Desenvolvimento Humano - SEMADH
Unidade	001	Secretaria Municipal de Assistência Social e Desenvolvimento Humano - SEMADH
Dotação	120001.0812200022.096	Manutenção da Frota da SEMADH
Ficha - Elemento de Despesa	33903000000	Material de Consumo
Fonte	1000000000 1399000000	Recursos Ordinários Recursos da Assistência



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRACÚ

Secretaria Municipal De Saúde - SEMUS

Nomenclatura	Código	Descrição
Órgão	110	Secretaria Municipal de Saúde - SEMUS
Unidade	001	Secretaria Municipal de Saúde - SEMUS
Dotação	110001.1012200252.073	Manutenção da Frota da Saúde
Ficha - Elemento de Despesa	33903000000 33903900000	Material de Consumo Outros Serviços de Terceiros - P. Jurídica
Fonte	1201000000 1605000000	Recursos Próprios da Saúde Royalties de Petróleo Estadual

2. PRAZOS E PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. Por resultarem em obrigações futuras o contrato vigorará por um período de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, desde que plenamente justificado, provada a economicidade, pelo prazo de até 60 (sessenta) meses na forma do art. 57, II da Lei nº 8.666/93, atendendo aos interesses e conveniências da Administração.

2.2. O prazo para o início dos serviços serão de 30 (trinta) dias, contados a partir da expedição da Ordem de Serviços, confeccionada pela Secretaria Municipal de Administração, conforme a necessidade da Secretaria solicitante.

2.3. É de responsabilidade da contratada e correrão por conta dela todas as despesas de seguros, transporte, frete, guincho, tributos, alimentação, encargos trabalhistas e previdenciários, decorrentes da prestação dos serviços objeto da licitação.

3. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1. Não poderão participar da presente licitação as interessadas que:

- a) - se encontrem em processo de dissolução, de fusão, de cisão ou de incorporação;
- b) - Ficam aptas a participarem as empresas em recuperação judicial, desde que devidamente comprovada;
- c) - estejam cumprindo suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar ou tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública, bem como licitantes que se apresentem constituídas na forma de empresas em consórcio e sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si, ou ainda, qualquer que seja sua forma de constituição;
- d) - empresas estrangeiras que não funcionem no país.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRACU

3.2. Poderão participar desta licitação as interessadas que detenham atividade pertinente e compatível com o Objeto deste Pregão, atendam aos requisitos mínimos de classificação das propostas exigidos e ainda as exigências para habilitação, requeridas neste Edital.

4. DA PARTICIPAÇÃO DE MICRO EMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE

4.1. Nos termos dos artigos 42 e 43 da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006 e Lei Municipal nº 2.826 de 02 de outubro de 2007, as microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, conforme Item 8.2.3 deste Edital, mesmo que esta apresente alguma restrição.

4.1.1. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas, com efeito de certidão negativa.

4.2. A não-regularização da documentação no prazo previsto no subitem 4.1.1, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 81 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à Administração convocar para nova sessão pública os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para contratação, ou revogar a licitação.

4.3. Será assegurado como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, entendendo-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada e desde que a melhor oferta inicial não seja de uma microempresa ou empresa de pequeno porte.

4.4. Ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

4.4.1. A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;

4.4.2. Não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do subitem 4.4.1, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do subitem 4.3, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

4.4.3. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontre no intervalo estabelecido no subitem 4.3, será realizado sorteio entre elas para que se identifique àquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRACU

4.4.4. Na hipótese da não contratação nos termos previstos acima, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame, em sessão pública, após verificação da documentação de habilitação.

4.4.5. A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada será convocada para apresentar nova proposta no prazo máximo de 05 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão.

4.5 – Os privilégios concedidos pela LC 123/2006 e Lei 147/2014 serão aplicadas às cooperativas, nos termos do artigo 34 da Lei nº 11.488/2007.

5. DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO/ABERTURA DA LICITAÇÃO

5.1. Até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para a abertura da sessão pública das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do Pregão.

5.1.1. Decairá do direito de solicitar esclarecimentos ou providências e de impugnar este Edital aquele que não o fizer dentro do prazo estabelecido no item 5.1.

5.1.2. Acolhida à petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

5.2. ABERTURA DA LICITAÇÃO

5.2.1. A sessão para recebimento dos documentos das proponentes será pública e realizada em conformidade com a legislação citada no preâmbulo deste Edital, suas cláusulas e Anexos.

6. CREDENCIAMENTO E RECEBIMENTO/ABERTURA DOS ENVELOPES

6.1. CREDENCIAMENTO

6.1.1. Para o credenciamento deverão ser apresentados os seguintes documentos em mãos ao Pregoeiro:

a) - apresentar o estatuto social, contrato social com todas as alterações registradas na junta comercial ou contrato social consolidado ou registro comercial, no caso de empresa individual, registrado na Junta Comercial, no qual estejam expressos seus poderes para exercerem direitos e assumirem obrigações em decorrência de tal investidura, devidamente autenticado;

b) - tratando-se de procurador, a procuração por instrumento público ou particular, sendo esta última com firma reconhecida, da qual constem poderes específicos para formular lances, negociar preço,



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRACU

interpor recursos e desistir de sua interposição e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, acompanhado do correspondente documento, dentre os indicados na alínea "a", que comprove os poderes do mandante para a outorga, devidamente autenticada.

c) tratando-se de representante credenciado, apresentar o Termo de Credenciamento, conforme o modelo constante do Anexo II, com firma reconhecida, da qual constem poderes específicos para formular lances, negociar preço, interpor recursos e desistir de sua interposição e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, acompanhado do correspondente documento, dentre os indicados na alínea "a", que comprove os poderes do mandante para a outorga.

d) As empresas deverão apresentar, **no ato do credenciamento, Certidão Simplificada da Junta Comercial, com vigência mínima de 03 meses, que antecede a data da realização da licitação sob pena de não ser credenciado para fase de oferta de lances.**

e) O Instrumento de credenciamento (Anexo II) deverá conter: assinatura do representante legal, com a devida prova de reconhecimento de firma.

6.1.2. O representante presente (representante legal ou procurador ou pessoa credenciada) deverá identificar-se anexando cópia autenticada de documento oficial de identificação que contenha foto.

6.1.3. Será admitido apenas 01 (um) representante para cada licitante, sendo que cada um deles poderá representar apenas uma credenciada.

6.1.4. A ausência do Credenciado, em qualquer momento da sessão, importará a imediata exclusão da licitante por ele representada, salvo autorização expressa do Pregoeiro.

6.1.4.1. A empresa que apresentar documentação para credenciamento de forma parcial por quaisquer motivos de incompatibilidade das exigências do edital, importará em sua imediata exclusão da fase de oferta de lances, sendo aproveitado apenas o valor de sua proposta. A não apresentação da documentação do credenciamento importará na desclassificação da empresa do certame.

6.1.5. Quando o representante da empresa licitante não estiver presente à sessão e tiver interesse em participar do certame, deverá protocolar os três envelopes sendo, um de proposta comercial, um de habilitação e um de credenciamento, sendo este último contendo a documentação exigida no item 6 do edital. Será aceita a participação de empresas licitantes que remeterem os 03 envelopes acima descrito, via correio, endereçado ao Setor de Protocolo desta Prefeitura, no mesmo endereço desta sede.

6.1.6. Os interessados ou seus representantes apresentarão em mãos ao Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Ibiracú, **DECLARAÇÃO DANDO CIÊNCIA DE QUE A LICITANTE CUMPRE PLENAMENTE OS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO**, de acordo com o inciso VII, Artigo 4º da Lei nº 10.520/2002, conforme o modelo a seguir, no ato do Credenciamento:



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRACÚ

DECLARAÇÃO

Referência: Pregão Presencial nº **029/2019**

A empresa:, (razão social da licitante), inscrita no CNPJ sob o nº, por intermédio de seu representante legal o (a) Senhor (a), portador (a) da Carteira de Identidade nº, CPF nº, DECLARA, para fins do disposto no inciso VII, do Artigo 4º da Lei nº 10.520/2002, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação estabelecidos no instrumento convocatório.

.....
Local e data

.....
Representante legal

Obs.: Esta Declaração deverá ser impressa em papel timbrado da licitante e entregue em mãos ao Senhor Pregoeiro no ato do credenciamento.

6.2. RECEBIMENTO E ABERTURA DOS ENVELOPES

6.2.1- Encerrada a etapa de credenciamento, proceder-se-á a abertura dos envelopes contendo as propostas de preços e os documentos de habilitação **devidamente protocolizados no protocolo geral da PMI até às 07:45 horas do dia 25/03/2019**, não sendo aceitos após o horário estabelecido neste edital, sendo os envelopes em invólucros separados, indevassáveis, lacrados e rubricados no fecho, que deverão conter os seguintes dizeres em sua face externa:

ENVELOPE A

EDITAL DE PREGÃO nº **029/2019**.
PROPOSTA DE PREÇOS.
RAZÃO SOCIAL DA PROPONENTE E RESPECTIVO CNPJ.

ENVELOPE B

EDITAL DE PREGÃO nº **029/2019**.
DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO.
RAZÃO SOCIAL DA PROPONENTE E RESPECTIVO CNPJ.

6.2.2. A PROPOSTA DE PREÇO DEVERÁ:

a) - ser elaborada em papel timbrado da empresa, e redigida em língua portuguesa, sem rasuras, emendas, borrões ou entrelinhas e ser datada e assinada pelo representante legal da licitante ou pelo



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRACU

procurador;

b) - indicar nome ou razão social da proponente, seu endereço completo, telefone, fax e endereço eletrônico.

c) - ter validade de *60 (sessenta) dias*, contados a partir da data de entrega dos envelopes;

d) - o prazo para início da prestação dos serviços será de no máximo 30 (trinta) dias corridos, a partir do recebimento da Ordem de Fornecimento expedida pela Gerência de Administração Geral e Suprimentos, conforme o *Item 2 e subitens*.

e) - apresentar COTAÇÃO DOS PREÇOS, podendo utilizar como modelo o *Anexo I ("Especificações e Cotação de Preços")*, onde constarão: número do item, marca (exceto prestação serviço), unidade, quantidade, valor unitário do item, valor total do item, valor total da Proposta;

f) - ser cotada obrigatoriamente em Real (R\$), com até 02 (duas) casas decimais após a vírgula, com fixação do prazo de Validade da Proposta;

g) Os valores ofertados deverão ser os mesmos em todos itens que se repetirem cujas as descrições sejam as mesmas.

h) - declarar expressamente que os preços cotados incluem todos os custos e despesas necessárias ao cumprimento integral das obrigações decorrentes da licitação;

i) - conter oferta firme e precisa, sem alternativa de preços ou qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado;

j) - declarar expressamente que aceita todas as exigências do Edital e de seus Anexos.

6.2.3. Quaisquer tributos, custos e despesas diretos ou indiretos, omitidos da proposta ou incorretamente cotados, serão considerados como inclusos nos preços, não sendo aceitos pleitos de acréscimos a qualquer título.

6.2.4. Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências essenciais deste Edital e de seus Anexos, bem como as omissas e as que apresentarem irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento.

6.2.5. Consideram-se exigências essenciais àquelas que não possam ser atendidas, no ato, por simples manifestação de vontade do representante e aquelas cujo atendimento, nesse momento, possa representar risco de fraude aos princípios da licitação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRACU

6.3. Ocorrendo discrepância entre preços unitários e parciais ou entre parciais e subtotais ou, ainda, entre estes e o total, prevalecerão sempre os primeiros, devendo o Pregoeiro proceder às correções necessárias. No caso de divergência entre os valores em algarismos e por extenso, prevalecerão os últimos;

6.4. Cada licitante somente poderá apresentar uma proposta comercial para esta licitação. E caso a licitante apresente mais de uma proposta, o Pregoeiro considerará todas as suas propostas desclassificadas para todos os efeitos;

6.5. O preço ofertado na proposta ou em cada lance será de exclusiva e total responsabilidade da licitante, não podendo ser alterado após a sua manifestação, seja para mais ou para menos;

6.6. Serão corrigidos automaticamente pelo Pregoeiro quaisquer erros de soma e/ou multiplicação;

6.6.1. Falta de data e/ou rubrica da proposta poderá ser suprida pelo representante legal presente à reunião de abertura dos envelopes “Proposta” com poderes para esse fim.

6.6.2. A falta do CNPJ, e/ou endereço completo poderá também ser preenchida pelos dados constantes dos documentos apresentados dentro do envelope “Documentação”.

6.7. A simples apresentação da proposta implica na aceitação integral de todas as condições estabelecidas neste edital, obrigando-se a licitante ao cumprimento de todas as exigências nela contidas.

7. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

7.1. Após o credenciamento, as licitantes entregarão ao Pregoeiro em envelopes separados, a proposta de preços e os documentos de habilitação.

7.1.1. Iniciada a abertura do primeiro envelope - “Proposta” - estará encerrado o credenciamento e, por consequência, a possibilidade de admissão de novos participantes no certame.

7.2. A análise das propostas pelo Pregoeiro visará ao atendimento das condições estabelecidas neste edital e seus anexos.

7.2.1. No tocante aos preços das propostas, serão verificadas quanto à exatidão das operações aritméticas que conduziram ao valor total orçado, procedendo-se às correções no caso de eventuais erros, tomando-se como corretos os preços unitários. As correções efetuadas serão consideradas para apuração do valor da proposta.

7.2.2. Serão desconsideradas ofertas ou vantagens baseadas nas propostas das demais licitantes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRACU

7.3. As propostas classificadas serão selecionadas para a etapa de lances, com observância dos seguintes critérios:

a) - seleção da proposta de menor preço e as demais com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela;

b) - não havendo pelo menos *03 (três) preços* na condição definida na alínea anterior, serão selecionadas as propostas que apresentarem os menores preços, até o máximo de *03 (três)*. No caso de empate nos preços, serão admitidas todas as propostas empatadas, independentemente do número de licitantes.

7.4. O Pregoeiro convidará individualmente os autores das propostas selecionadas a formular lances de forma sequencial, a partir do autor da proposta de maior preço e os demais em ordem decrescente de valor, decidindo-se por meio de sorteio no caso de empate de preços.

7.4.1. A licitante sorteada em primeiro lugar poderá escolher a posição na ordenação de lances, em relação aos demais empatados, e assim sucessivamente até a definição completa da ordem de lances.

7.5. Os lances deverão ser formulados em valores distintos e decrescentes, inferiores à proposta de menor preço, observada a redução mínima entre os lances determinados pelo Pregoeiro, aplicável inclusive em relação ao primeiro.

7.6. A etapa de lances será considerada encerrada quando todos os participantes dessa etapa, declinar da formulação de lances.

7.7. Serão classificadas as propostas selecionadas e não selecionadas para a etapa de lances, na ordem crescente dos valores, considerando-se para as selecionadas o último preço ofertado.

7.8. O Pregoeiro poderá negociar com o autor da oferta de menor valor com vistas à redução do preço.

7.9. Após a negociação, se houver o Pregoeiro examinará a aceitabilidade do *menor preço*, decidindo motivadamente a respeito.

7.9.1. O critério de aceitabilidade dos preços ofertados será aferido a partir dos preços de mercado vigentes na data da apresentação das propostas, nos termos de pesquisa realizada pela Administração, que será juntada aos autos por ocasião do julgamento.

7.10. Considerada aceitável a oferta de *menor preço*, será aberto o envelope contendo os documentos de habilitação de seu autor.

7.11. Eventuais falhas, omissões ou outras irregularidades nos documentos de habilitação poderão ser



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRACU

sanadas na sessão pública de processamento do Pregão, até a decisão sobre a habilitação, inclusive mediante:

- a) - substituição e apresentação de documentos obtidos via Internet; ou
- b) - verificação efetuada por meio eletrônico hábil de informações.

7.11.1. A verificação será certificada pelo Pregoeiro e deverão ser anexados aos autos os documentos passíveis de obtenção por meio eletrônico, salvo impossibilidade devidamente justificada.

7.11.2. A Administração não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos, no momento da verificação. Ocorrendo essa indisponibilidade e não sendo apresentados os documentos alcançados pela verificação, a licitante será inabilitada.

7.12. Constatado o atendimento dos requisitos de habilitação previstos neste edital, a licitante será habilitada e declarada vencedora do certame.

7.13. Se a oferta não for aceitável, ou se a licitante desatender às exigências para a habilitação, o Pregoeiro examinará a oferta subsequente de menor preço, negociará com o seu autor, decidirá sobre a sua aceitabilidade e, em caso positivo, verificará as condições de habilitação e assim sucessivamente, até a apuração de uma oferta aceitável cujo autor atenda aos requisitos de habilitação, caso em que será declarada vencedora.

8. HABILITAÇÃO

8.1. Após o encerramento da fase de lances verbais, com o julgamento das propostas de preço na forma prescrita neste Edital, proceder-se-á à abertura do envelope B, para análise dos documentos de habilitação da proponente classificada.

8.2. Será considerada habilitada a proponente que apresentar os documentos relacionados nos subitens 8.2.1 a 8.2.4, desde que atendidos os requisitos especificados nas OBSERVAÇÕES 1 a 8 deste item.

8.2.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA

8.2.1.1. Registro comercial, no caso de empresa individual; ou

8.2.1.2. Apresentar o estatuto social, contrato social e suas alterações ou contrato social consolidado ou outro instrumento de registro comercial, registrado na Junta Comercial, no qual estejam expressos seus poderes para exercerem direitos e assumirem obrigações em decorrência de tal investidura, devidamente autenticado;

8.2.1.3. Inscrição no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do ato constitutivo, no caso de sociedades civis,



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRACÚ

acompanhada dos nomes e endereços dos diretores em exercício; ou

8.2.1.4. Decreto de autorização em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

8.2.1.5. Prova de inscrição no Sistema Integrado de Informação Sobre Operações Interestaduais com Mercadorias e Serviços (SINTEGRA) ou Municipal (Alvará de Funcionamento devidamente autenticado), onde for sediada a empresa, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame.

8.2.1.6. Os documentos relacionados nos subitens "8.2.1.1" a "8.2.1.3" e "8.2.1.5" do item 8.2.1 não precisarão constar do "Envelope Documentos de Habilitação", se tiverem sido apresentados no ato do Credenciamento deste Pregão, desde que sejam originais ou estejam devidamente autenticados.

8.2.2. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

8.2.2.1. Certidão negativa de pedido de falência, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica em data não superior a 60 (sessenta) dias da data da abertura do certame, se outro prazo não constar do documento.

8.2.2.2- Ficam aptas a participarem as empresas em recuperação judicial, desde que devidamente comprovada.

8.2.3. REGULARIDADE FISCAL

8.2.3.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (cartão CNPJ).

8.2.3.2. Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, fornecido pela Caixa Econômica Federal.

8.2.3.3. Certidão atualizada de inexistência de débito para com o Instituto Nacional de Seguro Social – CND

Observação: A regularidade perante o INSS será comprovada por meio de Certidão Negativa de Débito emitida pelo próprio INSS ou pela RECEITA FEDERAL DO BRASIL.

8.2.3.4. Certidões de regularidade de situação quanto aos encargos tributários federais (certidões emitidas pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional e pela Secretaria da Receita Federal).

Observação: A regularidade perante a Secretaria da Receita Federal, Previdência Social e da Procuradoria Geral da Fazenda Nacional poderá também ser comprovada por certidão conjunta, conforme Portaria Conjunta PGFN - RFB nº 02, de 31 de Agosto de 2005.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRACÚ

8.2.3.5. Certidão de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede da proponente, pertinente ao seu ramo de atividade e relativa aos tributos relacionados com o objeto licitado.

8.2.3.6. Comprovação de Regularidade perante a Fazenda Municipal: Certidão dos Tributos relativos ao domicílio ou sede da proponente. A proponente com filial no Município de Ibiracú fica obrigada a fornecer a certidão relativa a esta Filial, para atendimento do item.

8.2.3.7. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) do domicílio ou sede da proponente, pertinente ao seu ramo de atividade e relativa aos tributos relacionados com o objeto licitado, com validade na data de realização da licitação.

8.2.4- DECLARAÇÕES

a) - Declaração que se encontra desimpedida de participar da licitação, obrigando-se, ainda, a declarar, sob as penalidades cabíveis, a superveniência de fato impeditivo da habilitação, conforme artigo 32, parágrafo 2º, Lei nº 8.666/1993, como exemplificado no modelo abaixo:

DECLARAÇÃO

Referência: Pregão Presencial nº 029/2019.

A empresa:, inscrita no CNPJ sob o nº sediada na, declara, sob as penas da Lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para a sua habilitação no presente processo licitatório, na forma do Art. 9º, inciso III da Lei nº 8.666/93, assim como, não ter em seu quadro social parentes por matrimônio, consanguíneos até 2º grau ou por adoção do Prefeito, Vice- Prefeito, Vereadores ou Servidores Públicos, na forma do Art. 70 § 10º da Lei Orgânica Municipal, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

.....
Local e data

.....
(Nome e assinatura do Declarante)

RG nº

(Identidade do Declarante)

B) - Declaração de que não possui em seu quadro funcional, menores de dezoito anos, em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e nem menores de quatorze anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz. (Lei nº 9.854, de 27/10/1999, DOU de 28/10/1999), conforme modelo a seguir:

DECLARAÇÃO

Referência: Pregão Presencial nº 029/2019



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRACÚ

A empresa:, inscrita no CNPJ sob o nº, por intermédio de seu representante legal o (a) Senhor (a), portador da Carteira de Identidade nº e do CPF nº, DECLARA, para fins do disposto no inciso V do Artigo 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, DOU de 28/10/1999, que não emprega menor de dezoito anos, em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz. (.....).

Ibiracú, de de 2019.

.....
(Representante legal)

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)

Obs.: Estas Declarações deverão ser impressas em papel timbrado da licitante e entregue no envelope "B" documentação, pois fazem parte dos referidos documentos de habilitação.

8.2.5. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

8.2.5.1 – Atestado de Capacidade Técnica emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado que comprove que a empresa já prestou serviços compatíveis com o objeto solicitado pela PMI, devidamente autenticado.

OBSERVAÇÕES:

1) - O objeto constante do ato constitutivo da empresa deve ser compatível com o objeto licitado.

2) - Não serão aceitas certidões positivas de débito, exceto quando constar da própria certidão ressalva que autorize a sua aceitação.

3) - A documentação exigida nos subitens do *item 8* deverá ser compatível com as respectivas inscrições nas esferas federal, estadual e municipal, sendo vedada, na apresentação, a mesclagem dos documentos de estabelecimentos diversos (número de inscrição no C.N.P.J., I.E. e C.C.M.).

4) - A aceitação dos documentos obtidos *via "Internet"* ficará condicionada conforme o caso, à confirmação de sua validade também por esse meio, pelo *Pregoeiro*.

5) - Para efeito da validade das certidões de regularidade de situação perante a Administração Pública, se outro prazo não constar da lei ou do próprio documento, será considerado o lapso de *03 (três)* meses entre a data de sua expedição e a da abertura do certame, com exceção do item 8.2.2 subitem 8.2.2.1.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRACÚ

6) - Os proponentes deverão apresentar os documentos em original, ou por processo de **cópia autenticada** em cartório ou publicação em órgão da imprensa oficial ou, ainda, por autenticação direta da Comissão Permanente de Licitação ou pregoeiro, hipótese em que a autenticação deverá ocorrer **previamente** ao credenciamento quando apresentado, simultaneamente, os originais e as cópias, sendo que as cópias ficarão como parte integrante do procedimento licitatório.

6.1) - Nenhum documento será autenticado nas sessões da licitação.

6.2) - Na hipótese da apresentação de documentos originais, estes serão anexados ao processo licitatório.

7) - Os documentos exigidos para habilitação, consoante o estabelecido no item 8 deste Edital, não poderão, em hipótese alguma, serem substituídos por protocolos que configurem o seu requerimento, não podendo, ainda, serem remetidos posteriormente ao prazo fixado para a abertura do certame, exceto no tocante ao disposto no subitem 9.1.1.

8) - A fim de facilitar a conferência dos documentos exigidos para a Habilitação, pede-se que os mesmos sejam colocados no envelope “Documentos de Habilitação”, na ordem em que foram exigidos no Item 8.

9. ADJUDICAÇÃO

9.1. Verificando o atendimento das condições de habilitação da proponente de *menor preço* esta será declarada vencedora sendo-lhe adjudicado o objeto desta licitação.

9.1.1. Se a proponente de preço não atender às exigências de habilitação, será examinada a documentação das proponentes das ofertas subsequentes, na ordem de classificação, até o encontro de uma proposta que atenda a todas as exigências do Edital, sendo a respectiva proponente declarada vencedora e a ela feita a adjudicação do objeto da licitação.

10. FASE RECURSAL

10.1. Declarada a vencedora, as demais proponentes presentes poderão manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, sendo concedido o prazo de *03 (três)* dias para apresentação das razões e de *igual prazo* para as contra-razões, com imediata intimação de todas as presentes e assegurada também imediata vista dos autos.

10.1.1. A petição de recurso poderá ser feita na própria sessão, mediante consignação em ata.

10.1.2. A falta de manifestação, nos termos do *subitem 10.1*, importará na decadência do direito de recurso.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRACÚ

10.2. Os recursos não terão efeito suspensivo.

10.2.1. O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

10.3. Os recursos deverão ser dirigidos ao pregoeiro e protocolizados nos horários das 07 horas às 11 horas e das 12 horas às 16 horas na *Avenida Conde D'Eu, nº 486 - centro - nesta cidade*, observando o prazo previsto no Inciso XVII do artigo 4º da Lei Federal nº 10.520/2002.

10.4. Os recursos deverão ser instruídos com cópia do Contrato Social, com Mandato Procuratório, autenticados em Cartório, por tabelião de notas ou por oficiais do Registro Civil das pessoas naturais competentes, ou em publicação de órgão da imprensa na forma da Lei, para representar a empresa recorrente com a devida qualificação de seu representante legal.

11. HOMOLOGAÇÃO E CONTRATAÇÃO

11.1. HOMOLOGAÇÃO

11.1.1. Decorridas as fases anteriores, a decisão será submetida ao Ordenador de despesa da Prefeitura Municipal de Ibiracú, do Fundo Municipal de Saúde e Fundo Municipal de Assistência Social para homologação.

11.2. CONTRATAÇÃO

11.2.1. A **CONTRATADA** deverá iniciar a confecção e entrega dos cartões eletrônicos/Magnéticos e o fornecimento dos combustíveis a partir do primeiro dia útil subsequente à assinatura do CONTRATO, observada a necessária solicitação da Divisão de Transportes da **PMI**, e entregar TODOS os cartões no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

11.2.2. O prazo de vigência do contrato, para fornecimento total dos quantitativos estimados de que trata este Edital, é de **12 (doze) meses**, a contar da data de seu início efetivo, podendo ser prorrogado quando presentes os requisitos do § 1º, do Art. 57 da Lei 8.666/93.

11.2.3. A **CONTRATADA** deverá indicar em quais postos nos municípios supracitados na lista de municípios a **PMI** irá abastecer seus veículos, dentro das condições contratadas.

11.2.4. A adjudicatária deverá, no prazo de até 03 (três) dias da data da convocação, comparecer a Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos do Município para assinar o termo de contrato.

11.2.5. Quando a contratada, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não apresentar a situação regular ou se recusar a assinar o contrato, será convocada a licitante subsequente, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao edital, com vistas à celebração da contratação, em conformidade com o artigo 4º inciso XXIII da Lei N.º 10.520/2002.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRACU

11.2.6 - Apresentar relação de rede de estabelecimentos credenciados entre os quais deverá constar no mínimo 02 (dois) estabelecimento credenciado dentro e um raio de 08 (oito) Km da garagem do Município de Ibiracu, localizada no endereço: Rua Ciro Anselmo Cecato, s/nº - São Cristóvão - Ibiracu/ES,, sem detrimento de credenciados na região circunvizinha no ato da assinatura do contrato, caso seja vencedora;

11.2.7- Disponibilizar credenciamento em novos estabelecimentos comerciais, em até 15 (quinze) dias, num raio máximo de 08 (oito) Km da garagem da PMI caso a Prefeitura venha a solicitar.

12. DOS PREÇOS

12.1. O valor GLOBAL do orçamento da PMI para execução dos SERVIÇOS previstos nesta licitação é de **R\$ 163.200,00** (cento e sessenta e três mil e duzentos reais), durante o período de 12 (doze) meses, validado pela análise de preços da Agência Nacional de Petróleo (ANP) www.anp.gov.br.

12.2. Os valores dos combustíveis adquiridos serão faturados de acordo com o preço à vista de bomba.

12.3. Os preços praticados deverão obedecer a variação dos Preços estimativos médios, por tipo de combustível e por município, observado o desvio padrão para mais ou para menos, divulgados pela Agência Nacional de Petróleo (ANP), através do site <http://www.anp.gov.br>, através da Síntese dos Preços praticados no Estado do Espírito Santo do período em que ocorrer o abastecimento.

12.4. No preço orçado NÃO está incluída a taxa de administração.

12.5. O valor disponibilizado no item 12.1 é apenas estimado, podendo não ser usado em sua totalidade.

12.6. Ditos valores poderão variar durante a execução dos serviços, não cabendo à empresa vencedora do certame quaisquer direitos caso não sejam atingidos durante o prazo de vigência do **CONTRATO**.

12.7. Pela execução dos serviços e fornecimento dos combustíveis, a proponente deverá oferecer uma taxa de administração que será aplicada sobre o valor das faturas mensais dos serviços, podendo inclusive ser ofertado taxa negativa.

12.8. Em caso de divergência entre a taxa de administração expressa de forma numérica e por extenso, será considerada esta última.

12.9. Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data da apresentação da proposta, de comprovada repercussão no preço contratado, implicarão na revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso.

12.10. A eventual inadimplência do **CONTRATADO** com referência aos encargos aqui estabelecidos não transfere à **PMI** a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do **CONTRATO** ou restringir a regularização e o uso dos **SERVIÇOS**.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRACU

12.11. Os preços incluem, enfim, todas as despesas necessárias à execução total dos **SERVIÇOS** licitados, bem como seus lucros, conforme as especificações e anexos contidos neste e eventuais aumentos ou adiantamentos salariais provenientes de lei, Dissídio, Convenção ou Acordo Coletivo, bem como sentença judicial.

12.12. Os pagamentos serão realizados em conformidades com a **CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO** da **MINUTA DO CONTRATO**.

12.13. O objeto desta licitação será recebido pela unidade requisitante consoante o disposto no artigo 73, inciso I, alínea "a", da Lei Federal nº 8.666/1993, com as alterações introduzidas pela Lei Federal nº 8.883/1994 e seguintes, e demais normas pertinentes.

13. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

13.1. O pagamento do preço pactuado será de acordo com a prestação dos serviços, devendo a Contratada, emitir as respectivas Notas Fiscais que devidamente comprovadas e atestadas pelo Órgão Gestor do Objeto do contrato, deverão ser pagas em até 30 (trinta) dias.

13.2 - O contratante reserva-se no direito de suspender o pagamento se o objeto estiver em desacordo com as especificações constantes no Edital e demais anexos.

13.3. Os preços serão fixos e irrevogáveis, não cabendo a revisão dos mesmos.

OBS: Para fins de pagamento, a Contratada deverá emitir 03 (três) Notas Fiscais, uma em nome da Prefeitura Municipal de Ibiracú (CNPJ: nº 27.165.208/0001-17); outra em nome do Fundo Municipal de Saúde (CNPJ nº 14.635.944/0001-40) e a outra em nome do Fundo Municipal de Assistência Social de Ibiracú (CNPJ Nº 15.268.099/0001-84) com as respectivas quantidades de créditos e valores.

14. DA RETIRADA DA ORDEM DE SERVIÇO

14.1. Após empenho, será convocada a vencedora da licitação para, dentro do prazo de 01 (um) dia, a contar da data de recebimento da notificação, retirar a "Ordem de Serviços", sob pena de decair o seu direito, podendo, ainda, sujeitar-se às penalidades estabelecidas no item 16 deste Edital.

15. DAS CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

15.1- A licitante vencedora se compromete a prestar os serviços, conforme especificados no Anexo I deste Edital.

15.2 - A licitante vencedora se compromete a executar os serviços, imediatamente, a partir do recebimento da ordem de serviços.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRACU

15.3 - O Município de Ibiracú reserva-se o direito de não receber os serviços em desacordo com o previsto neste instrumento convocatório, podendo cancelar o contrato, sob pena de penalização.

15.4. Constituem motivos para a rescisão às situações referidas nos artigos 77 e 78 da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações.

16. PENALIDADES

16.1. Pela recusa em aceitar o pedido de compras e/ou instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido, a adjudicada se sujeitará à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da proposta.

16.2. A penalidade prevista no subitem anterior não se aplica às empresas remanescentes, em virtude da não aceitação da primeira convocada.

16.3. Salvo ocorrência de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificada e comprovada, ao não cumprimento, por parte da empresa vencedora, das obrigações assumidas, ou a infringência de preceitos legais pertinentes serão aplicadas, segundo a gravidade da falta, as seguintes penalidades:

a) - multa de 0,2% (dois décimos por cento) ao dia, calculada sobre o valor do fornecimento realizado com atraso, até o décimo dia corrido; após o que, aplicar-se-á a multa prevista na alínea “b”.

b) - multa de 20% (vinte por cento), sobre o valor total da inadimplência referente ao(s) item(ns) constante da Ordem de Fornecimento, na hipótese do não cumprimento de qualquer das obrigações assumidas.

c) - cancelamento da contratação e suspensão temporária ao direito de licitar com o Município de Ibiracú, bem como o impedimento de com ele contratar, pelo prazo de 02 (dois) anos, na hipótese de descumprimento integral de, no mínimo, uma Ordem de Fornecimento/Execução ou descumprimento parcial de mais de uma Ordem de Fornecimento/Execução.

16.4. As multas serão, após regular processo administrativo, descontadas dos créditos da empresa ganhadora da Licitação, ou, se for o caso, cobrada administrativa ou judicialmente.

16.5. As penalidades previstas neste item têm caráter de sanção administrativa, consequentemente, a sua aplicação não exime a empresa vencedora da reparação das eventuais perdas e danos que seu ato punível venha acarretar ao Município de Ibiracú.

16.6. Constatada a inveracidade de qualquer das informações fornecidas pela licitante, esta poderá sofrer quaisquer das penalidades adiante previstas:

I - suspensão temporária ao direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração pelo



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRACU

prazo de 12 (doze) meses;

16.7. À proponente que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta ou lance, faltar ou fraudar na execução das obrigações assumidas para execução do objeto, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, será aplicada a penalidade de impedimento de licitar e contratar com o Município de Ibiracú pelo prazo de até 02 (dois) anos.

17. DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1. Eventuais impugnações ao Edital deverão ser dirigidas ao pregoeiro e protocolizadas nos horários das 07 horas às 11 horas e das 12 horas às 16 horas na *Avenida Conde D'Eu, nº 486 - centro - nesta cidade*, observando o prazo previsto nos parágrafos 1º e 2º do artigo 41 da Lei Federal nº 8.666/1993, e suas alterações.

17.1.1. No ato de autuação da impugnação, é obrigatória a apresentação de CPF ou RG, em se tratando de pessoa física ou CNPJ, em se tratando de pessoa jurídica (por documento original ou cópia autenticada).

17.2. Informações relativas a presente licitação poderão ser obtidas conforme segue, de acordo com seu teor.

17.2.1. Questões Técnicas e Jurídicas deverão ser formuladas por escrito e dirigidas ao pregoeiro, na *Avenida Conde D'Eu, nº 486 - Sede - IBIRACU - ES*, em até 02 (dois) dias antes do prazo marcado para abertura do certame.

17.2.2. Questões Diversas poderão ser obtidas na Sessão de Pregão, telefone 0XX (27) 3257-0503, no horário das 07 horas às 11 horas e das 12 horas às 16 horas.

17.2.3. As dúvidas a serem dirimidas por telefone serão somente aquelas de ordem estritamente informal.

17.3. Para solucionar quaisquer questões oriundas desta licitação, é competente, por disposição legal, o Foro de IBIRACU, observadas as disposições do § 6º do artigo 32 da Lei Federal nº 8.666/1993.

17.4. Fica assegurado ao Município de Ibiracú o direito de, no interesse da administração, anular ou revogar, a qualquer tempo, no todo ou em parte, a presente licitação, dando ciência aos participantes, na forma da legislação vigente.

17.5. As proponentes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a PMI não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRACU

17.6. As proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

17.7. Após a apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo, decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro.

17.8. A proponente que vier a ser contratada ficará obrigada, a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato.

17.9. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação do pregoeiro em contrário.

17.10. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Prefeitura Municipal de Ibiracu.

17.11. As empresas que receberem o Edital por meio eletrônico serão responsáveis pelo envio do aviso de recebimento ao Pregoeiro. Se não enviado este aviso, a empresa poderá não ser notificada sobre eventuais alterações do presente Edital ou informações prestadas pelo Pregoeiro.

17.12. A condição de emissão de documentos de cobranças, pagamentos, reajustes, garantia de execuções, penalidades, obrigações, responsabilidades e outras, são as estabelecidas neste Edital e na Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações.

18. CADERNO DE LICITAÇÃO

18.1. Fazem parte integrante do presente Edital:

18.1.1. Anexo I - Formulário "Especificações e Cotação de Preços";

18.1.2. Anexo II – Termo de Credenciamento;

18.1.3. Anexo III - Minuta de Contrato.

18.1.4. Anexo IV – Termo de Referência

18.2. Seguem abaixo os endereços das Secretarias e Órgãos citados neste Edital para informações e esclarecimentos concernentes ao objeto desta licitação:



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRAÇU

PARA RETIRADA DO CADERNO DE LICITAÇÃO, PARA PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS, PROTOCOLO DE RECURSOS DE QUALQUER NATUREZA E SALA DA SESSÃO PÚBLICA:

Sessão de Pregão

Avenida Conde D'Eu, nº 486 - Sede - IBIRAÇU - ES.

Horário de funcionamento das 07 horas às 11 horas e das 12 horas às 16 horas

Telefax. 0XX (27) 3257-0503.

www.ibiracu.es.gov.br

email: licitacao@ibiracu.es.gov.br, licitacao.ibiracu@gmail.com

PARA ESCLARECIMENTO QUANTO AO OBJETO LICITADO E DUVIDAS SOBRE OS VEÍCULOS:

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, SERVIÇO E INFRAESTRUTURA - SEMOSI

Rua Ciro Anselmo Cecato, s/nº, Bairro São Cristóvão, Ibiracu/ES

FONE: 27 3257-0584 – Gerência de Frotas

E-mail: sec.obras4@gmail.com ; frotas@ibiracu.es.gov.br

17.3. No ato do recebimento do “Caderno de Licitação” deverá à interessada verificar seu conteúdo, não sendo admitidas reclamações posteriores sobre eventuais omissões.

Ibiracu - ES, 13 de março de 2019.

Luana Guasti
Pregoeira



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRACÚ

ANEXO I

FORMULÁRIO “ESPECIFICAÇÃO E COTAÇÃO DE PREÇOS”

Item	Qtd.	Und.	Descrição do Serviço	Taxa de Administração (%)
01	serviço	Und.	Contratação de empresa especializada na prestação de Serviços Contínuos de Gerenciamento do Abastecimento de Combustível de Veículos, com fornecimento do combustível do tipo DIESEL S10 para abastecimento da frota municipal, necessários para abastecimento da frota municipal, por meio da implantação e operação de um sistema informatizado e integrado de gestão da frota com utilização de cartão de pagamento magnético ou micro processado e disponibilização de rede credenciada de Postos de Combustível, em caráter contínuo e ininterrupto, para os veículos e máquinas pertencentes à frota municipal. Período de 12 meses.	

OBS: Valor estimado da taxa de desconto: 0,97 % (zero vírgula noventa e sete por cento positivo).

DADOS DA PROPONENTE:

Nome:

Razão social:

CNPJ nº.:

Banco:.....Agência nº.: Conta nº.:

Endereço completo:

Telefones:

E-mail:

Validade da proposta (não inferior a 60 dias):

Prazo de entrega: (conforme Edital)

Declaração:

1 - Declaro que os preços cotados incluem todos os custos e despesas necessárias ao cumprimento integral das obrigações decorrentes da licitação.

2 - Declaro que aceito todas as exigências do edital e de seus anexos.

Em de de 2019.

Assinatura da Proponente



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRAÇU

ANEXO II

TERMO DE CREDENCIAMENTO

A empresa:.....com sede na:, C.G.C. nº.
....., representada pelo(a) Sr.(a), CREDENCIA o(a) Sr.(a)
.....(CARGO),.....,
portador(a) do R.G. nº. e C.P.F. nº., para
representá-la perante a PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRAÇU e aos FUNDOS MUNICIPAIS na licitação
por Pregão Presencial nº. **029/2019**, podendo formular lances verbais e praticar todos os atos
inerentes ao certame, inclusive interpor e desistir de recursos em todas as fases licitatórias.

NOME:.....

R.G.:.....

CARGO:.....

Obs: Este documento deverá ser entregue em mãos ao Pregoeiro no ato do Credenciamento



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRACU

ANEXO III

MINUTA DE CONTRATO Nº. ___/2019

PROCESSO Nº 173/2019 de 11/01/2019
PREGÃO PRESENCIAL Nº 029/2019

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE
ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA
MUNICIPAL DE IBIRACU/ES E A EMPRESA

O **MUNICÍPIO DE IBIRACU**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Avenida Conde D'Eu, nº 486, Centro, Ibiracú – ES, inscrito no CNPJ sob o nº 27.165.208/0001-17, representado neste ato pelo Prefeito Exmº. Sr. **EDUARDO MAROZZI ZANOTTI**, brasileiro, solteiro, agricultor, inscrito no CPF sob o nº 979.396.177-53, C. I nº 951.826-ES, residente na Rua Fazenda da Penha, Zona Rural, Taquaraçu, Ibiracú/ES e o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, CNPJ nº 14.635.944/0001-40, com sede na Rua Martins Pescador, nº 26, Bairro Ericina Ibiracú/ES, neste ato representada pela Senhora Secretária Municipal de Saúde **ROSICLEA PELISSARE OLIVEIRA**, brasileira, casada, inscrita no CPF sob o nº 031.664.557-52, C.I: 35.27441-ES, residente na Rua: Maria da Penha Morais Depizzol, nº 65, São Cristóvão - Ibiracú/ES - CEP 29.670-00 e o **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE IBIRACU**, inscrito no CNPJ sob o nº 15.268.099/0001-84, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Assistência Social e Desenvolvimento Humano o Sr. **ROBERTO CARLOS RAMALHO**, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº 847.791.367-68, CI nº 763.942 SPTC-ES, residente na Rua Francisco Agemiro Modenesi Grattz, nº 316, Bairro Elias Bragatto, CEP 29.670-000, Ibiracú/ES, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº., com sede na Rua CEP, representada neste ato pelo Sr., brasileiro (a), (estado Civil), inscrito no CPF sob nº. residente na Rua CEP, doravante denominada **CONTRATADA**, celebram o presente instrumento de acordo com as Leis nº. 10.520/02 e 8.666/93 e alterações em conformidade com o Processo Administrativo Nº. 173/2019 de 11/01/2019, da Secretaria Municipal de Obras - SEMOSI e o Pregão Presencial N.º **029/2019**, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E DAS ETAPAS DE EXECUÇÃO

1.1. O presente Pregão tem por objeto a Contratação de empresa especializada na prestação de Serviços Contínuos de **Gerenciamento do Abastecimento de Combustível de Veículos, com fornecimento do combustível do tipo DIESEL S10 para abastecimento da frota municipal.** com autorização no processo n.º 173/2019 de 11/01/2019, da Secretaria Municipal de Obras, Serviços e Infraestrutura - SEMOSI, por meio da implantação e operação de um sistema informatizado e integrado de gestão da frota com utilização de cartão de pagamento magnético ou micro processado e disponibilização de rede credenciada de Postos de Combustível, em caráter contínuo e ininterrupto, para os veículos e máquinas



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRACÚ

pertencentes à frota municipal e aos veículos locados, a pedido da Secretaria Municipal de Obras, Serviços e Infraestrutura - SEMOSI, de acordo com as especificações constantes do Formulário "Especificações e Cotação de Preços".

1.2. Os serviços serão medidos e pagos mensalmente, de acordo com a planilha de preços anexa à proposta da **CONTRATADA** e aceitos pela PMI.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

Fica estabelecido o regime de execução indireta, sob forma de empreitada por preço unitário, nos termos do art. 10, II, "b" da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

3.1 Pela prestação dos serviços a **PMI** pagará à **CONTRATADA** o valor de **R\$ _____** (_____).

3.1.1 Ditos valores poderão variar durante a execução dos serviços, não cabendo a empresa vencedora do certame quaisquer direitos caso não sejam atingidos durante o prazo de vigência do **CONTRATO**.

3.1.2 A Taxa de Administração pela execução dos serviços e fornecimento dos combustíveis a ser aplicada sobre o valor das faturas mensais dos serviços é de ____% (_____).

4. CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1 - O pagamento será de acordo com as entregas efetuadas no mês, devendo a **CONTRATADA** emitir as respectivas Notas Fiscais (Fundo Municipal de Saúde, Fundo Municipal de Assistência Social e Prefeitura Municipal de Ibiracú) que, devidamente comprovadas e atestadas pelo fiscalizador do Contrato, deverão ser pagas após em até 30 (trinta) dias.

4.2 - Para efetivação do pagamento é obrigatório a apresentação das Certidões Negativas de Débito de INSS e FGTS, devidamente atualizados, (originais ou cópias autenticadas em cartório), que deverão ser anexadas à(s) nota(s) fiscal e entregues ao Setor de Contabilidade para o devido pagamento.

4.3 - A **CONTRATANTE** poderá deduzir do pagamento importâncias que a qualquer título lhe forem devidos pela **CONTRATADA**, em decorrência de inadimplemento contratual.

4.4 - Estão incluídos no valor global os encargos sociais, impostos, taxas, seguros, transportes, embalagens, licenças, despesas de frete e todas as demais despesas necessárias para o fornecimento do respectivo objeto.

4.5 - Os pagamentos poderão ser sustados pela **CONTRATANTE** nos seguintes casos:

4.5.1 Discrepância na especificação dos produtos fornecidos, de responsabilidade da **CONTRATADA**.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRACU

4.5.2 Não cumprimento das obrigações assumidas que possam, de qualquer forma, prejudicar o contratante.

4.5.3 Inadimplência de obrigações da **CONTRATADA** para com a **PMI**, por conta do estabelecido do contrato.

4.5.4 Não realização dos serviços nas condições estabelecidas no contrato.

4.5.5 Erros, vícios ou falta de informações nos Relatórios de Abastecimentos apresentados.

4.5.6 Erros ou vícios nas Notas Fiscais/Faturas.

4.6 - Para apresentação de “Notas Fiscais de Serviço” ou Notas Fiscais Conjunta (produtos e serviços), a **CONTRATADA** deve separar os valores para cada CNPJ de realização dos serviços.

OBS: Para fins de pagamento, a Contratada deverá emitir 03 (três) Notas Fiscais, uma em nome da Prefeitura Municipal de Ibiracú (CNPJ: nº 27.165.208/0001-17); outra em nome do Fundo Municipal de Saúde (CNPJ nº 14.635.944/0001-40) e a outra em nome do Fundo Municipal de Assistência Social de Ibiracú (CNPJ Nº 15.268.099/0001-84) com as respectivas quantidades de créditos e valores.

5. CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DE INÍCIO E DA DURAÇÃO DO CONTRATO

5.1 A **CONTRATADA** deverá iniciar a confecção e entrega dos cartões Eletrônicos/Magnéticos e o fornecimento dos combustíveis a partir do primeiro dia útil subsequente à assinatura do CONTRATO ou emissão da Ordem de Início dos Serviços, observada a necessária solicitação da GERÊNCIA DE MANUTENÇÃO E CONTROLE DE MÁQUINAS E VEÍCULOS da **PMI**, e entregar TODOS os cartões no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

5.2 O prazo de vigência do CONTRATO, para fornecimento total dos quantitativos estimados de que trata este Edital, é de **12 (doze) meses**, a contar da data da assinatura da Ordem de Serviço, podendo ser prorrogado quando presentes os requisitos do § 1º, do Art. 57 da Lei 8.666/93.

5.3 A **CONTRATADA** deverá indicar em quais postos nos municípios supracitados na lista de municípios a **PMI** irá abastecer seus veículos, dentro das condições contratadas.

6- CLÁUSULA SEXTA - DA FONTE DE RECURSOS:

Secretaria Municipal de Obras, Serviços e Infraestrutura - SEMOSI

Nomenclatura	Código	Descrição
Órgão	070	Secretaria Municipal de Obras, Serviços e Infraestrutura - SEMOSI
Unidade	001	Secretaria Municipal de Obras, Serviços e Infraestrutura - SEMOSI
Dotação	070001.1545200082.032	Manutenção e Reestruturação da Frota



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRACÚ

Elemento de Despesa	3390300000	Material de Consumo
Fonte de Recurso	1000000000 1604000000	Recursos Ordinários Recursos de Royalties de Petróleo

Secretaria Municipal De Agricultura, Desenvolvimento Rural E Meio Ambiente - SEMDERMA

Nomenclatura	Código	Descrição
Órgão	080	Secretaria Municipal De Agricultura, Desenvolvimento Rural E Meio Ambiente - SEMDERMA
Unidade	001	Secretaria Municipal De Agricultura, Desenvolvimento Rural E Meio Ambiente - SEMDERMA
Dotação	080001.2060600112.044	Manutenção de Máquinas e Equipamentos da Agricultura
Elemento de Despesa	3390300000	Material de Consumo
Fonte de Recurso	1000000000	Recursos Ordinários

Secretaria Municipal De Educação - SEME

Nomenclatura	Código	Descrição
Órgão	090	Secretaria Municipal De Educação - SEME
Unidade	001	Secretaria Municipal De Educação - SEME
Dotação	090001.1236100302.056	Manutenção da Frota da Educação
Elemento de Despesa	3390300000	Material de Consumo
Fonte de Recurso	1101000000 1107000000	MDE FNDE - PNATE

Secretaria Municipal De Assistência Social e Desenvolvimento Humano - SEMADH

Nomenclatura	Código	Descrição
Órgão	120	Secretaria Municipal de Assistência Social e Desenvolvimento Humano - SEMADH
Unidade	001	Secretaria Municipal de Assistência Social e Desenvolvimento Humano - SEMADH



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRACÚ

Dotação	120001.081220022.096	Manutenção da Frota da SEMADH
Ficha - Elemento de Despesa	33903000000	Material de Consumo
Fonte	1000000000 1399000000	Recursos Ordinários Recursos da Assistência

Secretaria Municipal De Saúde - SEMUS

Nomenclatura	Código	Descrição
Órgão	110	Secretaria Municipal de Saúde - SEMUS
Unidade	001	Secretaria Municipal de Saúde - SEMUS
Dotação	110001.1012200252.073	Manutenção da Frota da Saúde
Ficha - Elemento de Despesa	33903000000 33903900000	Material de Consumo Outros Serviços de Terceiros - P. Jurídica
Fonte	1201000000 1605000000	Recursos Próprios da Saúde Royalties de Petróleo Estadual

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

7.1. Compete à **CONTRATADA**:

7.1.1 Executar os serviços para a **PMI**, obedecendo às especificações, aos itens, subitens, às condições gerais e específicas do Edital de Pregão Eletrônico anexo, bem com aos detalhes e instruções fornecidos pela **PMI**, ficando acordado que os mencionados documentos passam a integrar o presente **CONTRATO**, para todos os efeitos de direito, ainda que nele não transcritos.

7.1.2 Executar todos os serviços contidos nas planilhas de preços anexas às propostas da empresa **CONTRATADA**.

7.1.3 Como única empregadora do seu pessoal, compromete-se a segurá-lo contra risco de acidentes de trabalho e a observar rigorosamente todas as prescrições relativas às leis trabalhistas e previdenciárias ou correlatas, em vigor no País.

7.1.4 Será a única responsável pela execução dos serviços de que trata a Cláusula Primeira deste **CONTRATO** e responderá pela quantidade, qualidade e cumprimento de prazos, obedecendo às condições constantes deste **CONTRATO** e seus anexos.

7.1.5 Não revelar nenhuma informação confidencial ou de propriedade da **PMI**, relacionada com os serviços, o **CONTRATO**, as atividades, os negócios e as operações da **PMI**, sem prévio consentimento desta.

7.1.6 Fornecer todas as informações solicitadas pela **PMI**, relativas às suas atividades, observando os



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRACU

padrões internos da **PMI**.

7.1.7 Garantir que o prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, corridos, contados da data de sua apresentação.

7.1.8 Responsabilizar-se, integralmente, pelos serviços contratados, em conformidade com as especificações técnicas, nos termos da legislação vigente, ou quaisquer outros que vierem a substituí-los, alterá-los ou complementá-los.

7.1.9 Responsabilizar-se pelo pagamento aos postos credenciados, decorrentes do combustível efetivamente utilizado, ficando claro que a **PMI** não responde solidariamente ou subsidiariamente por este pagamento.

7.1.10 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições que culminarem em sua habilitação e qualificação na fase de licitação.

7.1.11 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificam vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

7.1.12 Designar preposto para representar a **CONTRATADA** na execução do contrato.

7.1.13 Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à **PMI** ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização da **CONTRATANTE** em seu acompanhamento.

7.1.14 A **CONTRATADA** deverá fornecer gratuitamente os cartões magnéticos ou cartões micro-processados para cada veículo cadastrado e informado pela **PMI**, inclusive para os casos de perda, extravio ou incorporação de novos veículos automotores à frota da **PMI**.

7.1.15 A **CONTRATADA** ministrará treinamento objetivando a capacitação de pessoal para todos os gestores e condutores envolvidos na utilização do Sistema.

7.1.16 Comunicar à **PMI**, quando da transferência e/ou retirada e substituição de postos credenciados.

7.1.17 Atender, de imediato, as solicitações da **PMI** quanto às substituições de postos não-qualificados ou entendidos como inadequados para a prestação de serviços.

7.1.18 Responsabilizar-se civil e criminalmente pelos danos causados à **PMI** ou a terceiros, decorrentes da execução do contrato.

7.1.19 Prestar os esclarecimentos desejados, bem como comunicar imediatamente à **PMI** quaisquer fatos ou anormalidades que porventura possam prejudicar o bom andamento dos serviços.

7.1.20 Comparecer, sempre que convocada, ao local designado pela **PMI**, por meio de pessoa credenciada no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, para exame e esclarecimentos de quaisquer problemas relacionados com os serviços contratados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRACU

7.1.21 Fiscalizar o recolhimento dos tributos incidentes sobre a operação de fornecimento de combustível, a cargo dos estabelecimentos credenciados.

7.1.22 Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato.

7.1.23 Respeitar as normas internas da **PMI**.

7.1.24 A **CONTRATADA** ainda se obriga a:

a) Responder de maneira absoluta e inescusável pela perfeição técnica dos serviços, refazendo às suas expensas aqueles não aceitos pela Fiscalização, utilizando para tanto os equipamentos e pessoal qualificado apresentado em conformidade com a proposta;

b) utilizar, na execução dos serviços contratados, pessoal que atenda, dentre outros, aos seguintes requisitos:

1. **Qualificação para o exercício das atividades que lhe forem confiadas;**
2. **bons princípios de urbanidade;**
3. **pertencer ao quadro de empregado da CONTRATADA.**

c) deverá registrar as ocorrências havidas durante a execução do presente **CONTRATO**, de tudo dando ciência à **PMI**, respondendo integralmente por sua omissão;

d) a **CONTRATADA** deverá manter, durante toda execução do **CONTRATO**, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

e) Apresentar relação de rede de estabelecimentos credenciados entre os quais deverá constar no mínimo 02 (dois) estabelecimento credenciado dentro e um raio de 08 (oito) Km da garagem do Município de Ibiracú, sem detrimento de credenciados na região circunvizinha no ato da assinatura do contrato, caso seja vencedora;

f) Disponibilizar credenciamento em novos estabelecimentos comerciais, em até 15 (quinze) dias, num raio máximo de 08 (oito) Km da garagem da PMI caso a Prefeitura venha a solicitar e que se compromete a implantar o sistema, objeto deste Edital, em até 05 dias úteis, após a contratação, no ato da assinatura do contrato, caso seja vencedora.

7.2 Compete à **CONTRATANTE**:

7.2.1 Pagar à **CONTRATADA** o preço estabelecido na Cláusula Terceira deste **CONTRATO**;

7.2.2 Promover a fiscalização e o acompanhamento da execução do fornecimento, assim como o controle técnico, gerencial e operacional por meio da Gerência de Manutenção e Controle de Máquinas e Veículos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRACU

7.2.3 Solicitar, quando necessário e se for o caso, a desinstalação e reinstalação dos dispositivos de controle nos veículos, que nesses casos serão de responsabilidade da Empresa **CONTRATADA**.

7.2.4 Propor ou aceitar alterações aos termos do contrato celebrado com a Empresa **CONTRATADA**, que visem o seu aprimoramento.

7.2.5 Designar empregados para o treinamento promovido pela Empresa **CONTRATADA**.

7.2.6 Solicitar manutenção do sistema de controle de abastecimento de combustível quando este apresentar defeito.

7.2.7 Disponibilizar em tempo hábil os veículos para a instalação de quaisquer dispositivos de controle de abastecimento de combustível utilizados.

8. CLÁUSULA OITAVA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1 As sanções administrativas decorrentes de inadimplência das obrigações contratuais, encontram-se disciplinadas na legislação que rege esta contratação.

8.2 Relativamente à aplicação de multas, os percentuais a serem aplicados são os seguintes:

- a) Multa de 1% (um por cento) sobre o valor total da Nota Fiscal correspondente, por dia de atraso na entrega dos serviços objeto do **CONTRATO**, a qual deverá ser descontada da primeira nota fiscal/fatura, até a totalidade da multa ou cobrada judicialmente, conforme o caso. Após o prazo de 05 (cinco) dias de atraso, sem motivo justificado, o instrumento contratual poderá, a critério da **PMI**, ser rescindido e aplicadas, cumulativamente as sanções previstas na Lei 8.666/93.
- b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do instrumento contratual, se o serviço prestado estiver em desacordo com as especificações contidas no **CONTRATO**, a qual deverá ser cobrada extra ou judicialmente, conforme o caso.
- c) Multa de 1% (um por cento) sobre o valor do instrumento contratual, pela descontinuidade dos serviços, a ser cobrada por dia parado, por problemas técnicos, até o limite de 10 (dez) dias.
- d) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do instrumento contratual, pelo descumprimento das demais cláusulas do mesmo, a ser cobrada extra ou judicialmente, conforme o caso, exceto aquelas cujas sanções são as já estabelecidas, sem prejuízo de responsabilidade civil e criminal que couber.
- e) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do instrumento contratual, no caso de rescisão, por culpa ou requerimento da **CONTRATADA**, sem motivo justificado ou amparo legal, a critério da **PMI**.

9. CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRACU

- 9.1 Este **CONTRATO** poderá ser rescindido nos casos definidos no art. 78 da Lei 8.666/93, e suas alterações posteriores.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - FISCALIZAÇÃO

10.1 A Fiscalização dos **SERVIÇOS** objeto deste **CONTRATO** ficará a cargo da GERÊNCIA DE MANUTENÇÃO E CONTROLE DE MÁQUINAS E VEÍCULOS da PMI, Sr. Rodrigo Aires Netto, conforme Portaria nº 19.215/2019.

10.1.1 A fiscalização da **PMI** terá livre acesso aos locais de execução do serviço e aos dados dos abastecimentos efetuados em veículos sob este **CONTRATO**.

10.2 A Fiscalização poderá a qualquer tempo, solicitar a substituição de pessoas da equipe da **CONTRATADA**, mediante justificativa, devendo o atendimento ser feito no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - SUPRESSÕES OU ACRÉSCIMOS

11.1 As condições para as SUPRESSÕES OU ACRÉSCIMOS são as constantes no Edital, que a este integra.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - REAJUSTAMENTO

12.1 Uma vez que o valor percentual relativo à taxa de administração ou desconto será efetuado sobre o preço dos combustíveis à vista e suas variações, o percentual será fixo e irremovível durante a vigência do **CONTRATO** e suas possíveis prorrogações.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOCUMENTOS ANTERIORES E REGISTRO

13.1 Em caso de divergência existente entre os documentos integrantes do presente **CONTRATO**, fica estabelecido que este instrumento prevalecerá como regulador dos **SERVIÇOS** ora contratados, substituindo toda e qualquer documentação anteriormente trocada entre a **PMI** e a **CONTRATADA**.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - TRIBUTOS

14.1 Qualquer alteração, criação ou extinção de benefícios fiscais ou de tributos (impostos, taxas ou contribuição de melhoria) após a assinatura deste **CONTRATO**, que reflita comprovadamente nos preços ora contratados, facultará às partes a sua revisão para mais ou para menos, por mútuo e expresso acordo, observada a legislação vigente.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - FORO

15.1 - Para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente instrumento Fica eleito o Foro da Comarca de Ibiracú - ES, por mais privilegiado que outros sejam.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRAÇU

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de testemunhas.

Ibiracú - ES, de de 2019.

EDUARDO MAROZZI ZANOTTI
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

ROSICLEA PELISSARI OLIVEIRA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CONTRATANTE

ROBERTO CARLOS RAMALHO
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. _____
2. _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRACÚ

ANEXO IV

TERMO DE REFERÊNCIA

1. IDENTIFICAÇÃO DO DEMANDANTE: Secretaria Municipal de Obras Serviços e Infraestrutura.

2. OBJETO:

Objeto a Contratação de empresa especializada na prestação de Serviços Contínuos de Gerenciamento do Abastecimento de Combustível de Veículos, com fornecimento do combustível do tipo DIESEL S10 para abastecimento da frota municipal, durante o exercício de 2018, por meio da implantação e operação de um sistema informatizado e integrado de gestão da frota com utilização de cartão de pagamento magnético ou micro processado e disponibilização de rede credenciada de Postos de Combustível, em caráter contínuo e ininterrupto, para os veículos e máquinas pertencentes à frota municipal e aos veículos alugados, a pedido da Secretaria Municipal de Obras, Serviços e Infraestrutura - SEMOSI

3. JUSTIFICATIVA DA SOLICITAÇÃO:

Promover a otimização, padronização e racionalização no abastecimento de combustíveis para veículos e máquinas pertencentes à frota municipal e veículos locados, colocados à disposição da Prefeitura Municipal de Ibiracú, em caráter contínuo e ininterrupto, com tecnologia de cartão, visando reduzir custos e eliminando processos.

4. QUANTITATIVOS:

Tipo de combustível	Previsão de Consumo Mensal (litro)	Previsão de Consumo Total (12 meses p/ litro)
Diesel S10	4.000	48.000

5. ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS:

O Sistema Tecnológico a ser fornecido e implantado deverá constituir-se em um aplicativo de gestão de combustíveis e demais serviços integrados a um sistema de cartão de pagamento magnético ou micro processado, que emita relatórios gerenciais e permita a definição de parâmetros de controle para toda a frota, por veículo e perfil do usuário.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRACÚ

6. PREÇOS

As empresas interessadas em participar da licitação deverão apresentar proposta de preço contendo a taxa de administração, expressa em número percentual com duas casas decimais, sendo vencedora uma única empresa que oferecer a menor taxa de administração e preços unitários do combustível e dos serviços compatíveis com o mercado.

O valor máximo da taxa de administração mensal a ser pago sobre a prestação dos serviços não poderá ultrapassar a média estimada por levantamento a ser realizado pela Gerência de Administração Geral e Suprimentos, e será incidente sobre o montante mensal total de gastos, efetuados através do sistema de gerenciamento da proponente, que serão pagos em até 30 (trinta) dias após o apresentação da nota fiscal.

7. ÁREAS PREFERENCIAIS PARA ABASTECIMENTO:

Áreas circunscritas num raio máximo de 8 Km da Garagem da Prefeitura Municipal de Ibiracú, situada na Rua Ciro Anselmo Cecato, s/nº - São Cristóvão - Ibiracú - ES - CEP 29.670-000, onde deverá existir um número mínimo de 02 (dois) postos credenciados, estruturados para fornecimento.

Considerando que os veículos constantemente se deslocam para as diferentes regiões do Estado do Espírito Santo, além da obrigatoriedade de credenciamento de postos no raio previamente definido, será solicitada relação de credenciados nas demais regiões do estado. Caso a CONTRATADA não possua posto credenciado na circunscrição citada acima, deverão ser credenciados no prazo máximo de 15 dias corridos no mínimo 02 (dois) postos de combustível no município.

8. REDE DE POSTOS CREDENCIADOS:

Os postos credenciados deverão prestar os serviços de abastecimento no mínimo de segunda-feira a sábado das 7:00 às 20:00 horas, devendo haver ao menos, 02 (dois) posto com atendimento 24 horas por dia e 07 dias por semana, na área circunscrita Preferencial para Abastecimento. O credenciamento de novos postos, conforme a necessidade da CONTRATANTE deverá ser efetivado pela CONTRATADA no prazo máximo de 15 (quinze) dias contados da data da solicitação.

As eventuais alterações ou mudança dos postos credenciados devem ser comunicadas imediatamente ao CONTRATANTE.

Cada condutor deverá ter sua identificação validada através de senha durante a execução de qualquer operação realizada na rede de postos credenciados pela CONTRATADA, sendo de responsabilidade da



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRACU

mesma a solução técnica que identifique o condutor do veículo no ato do abastecimento e cofba com agilidade e segurança as eventuais utilizações não autorizadas.

A CONTRATADA é a única responsável pelo pagamento aos postos credenciados, decorrentes do combustível e demais serviços efetivamente realizados, ficando claro que a CONTRATANTE não responde solidária ou subsidiariamente por esse pagamento.

9. SISTEMA DE ABASTECIMENTO:

O CONTRATANTE fornecerá à CONTRATADA, o cadastro completo e atualizado dos veículos, condutores e identificação das respectivas Secretarias em que os mesmos estão alocados, de forma a abastecer de dados o sistema de gerenciamento a ser fornecido pela CONTRATADA.

O sistema tecnológico Integrado viabilizará o pagamento do abastecimento de combustíveis, bem como dos demais serviços utilizados. Cada veículo terá um único cartão magnético ou micro processado. Cada condutor deverá ter sua identificação própria, validada por meio de senha durante a execução de qualquer operação realizada na rede de postos credenciados pela CONTRATADA, sendo de responsabilidade da mesma a solução que iniba ou identifique com agilidade e segurança as eventuais utilizações não autorizadas, bem como identifique as transações realizadas em desacordo com os parâmetros estabelecidos.

O sistema contratado deverá permitir o bloqueio/desbloqueio/troca de senha de forma on-line e instantânea.

O sistema deverá permitir, para cada veículo, um limite de crédito, determinado pelo CONTRATANTE o qual não poderá ser ultrapassado sem expressa autorização do CONTRATANTE. Os abastecimentos e uso de serviços realizados pela rede credenciada sem a devida cobertura de crédito será de total responsabilidade da CONTRATADA.

O sistema deverá permitir, ainda, para cada veículo um limite de preço unitário máximo por combustível, determinado pela CONTRATANTE, o qual não poderá ser ultrapassado sem expressa autorização do Gestor do Contrato.

A rede de postos credenciados deverá estar equipada para aceitar transações com os cartões dos usuários do sistema.

O sistema deverá emitir comprovante da transação contendo as informações a seguir, independentemente da solicitação do condutor: Identificação do posto (Nome e Endereço);



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRACÚ

Identificação do veículo (placa); Hodômetro do veículo no momento do abastecimento; Tipo de Combustível e/ou serviço utilizado; A data e hora da Transação; Quantidade em litros; Valor da operação, e; Identificação do Condutor (Nome e registro).

O software de Gestão de Abastecimento da CONTRATADA deve compreender, no mínimo:

- Registro informatizado dos dados de abastecimento;
- Emissão de relatórios gerenciais, financeiros e operacionais que permitam o controle
- Das despesas, condutores, consumo e quilometragem específico por veículo, além dos
- Possíveis desvios em relação aos parâmetros adotados;

Parametrização dos cartões com os dados necessários para identificação das características dos veículos e equipamentos automotivos, contendo, no mínimo, as seguintes restrições:

- para a frota: preço unitário limite por litro, quantidade mensal de litros; por
- veículo: tipo de combustível, limite de crédito em R\$ por transação e em R\$/mês;
- para o condutor: impedir transações sem senha e possibilitar a identificação de
- ocorrências por tentativas frustradas.
- O cancelamento imediato para os casos de perda ou extravio de cartão;
- Identificação do usuário no momento do abastecimento através da senha pessoal;
- Os equipamentos periféricos necessários para operação do sistema, conforme a solução
- tecnológica utilizada pela CONTRATADA, os quais deverão ser disponibilizados, sem
- qualquer ônus para o CONTRATANTE;
- Garantia da segurança e integridade de todas as informações obtidas por ocasião dos
- abastecimentos realizados na rede credenciada.

10. RELATÓRIOS:

A CONTRATADA deverá disponibilizar acesso ao Software de Gestão de Abastecimento compatível exigido pelo CONTRATANTE;

O CONTRATANTE deverá estabelecer o nível de permissão (consulta/administração) do acesso ao Software de Gestão de Abastecimento, podendo um ou mais usuários ter acesso completo ou parcial a toda frota, de acordo com suas respectivas responsabilidades;

Os relatórios disponibilizados pela CONTRATADA deverão conter, no mínimo, as seguintes informações, acumuladas a partir da contratação dos serviços:

- Relação dos veículos por prefixo, placa, marca, modelo, tipo de



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRACÚ

- combustível, ano de fabricação, base da unidade administrativa e centro de custo, se houver;
- Histórico das operações realizadas pela frota contendo: Data; Hora;
- Identificação do estabelecimento; Identificação do condutor; Identificação do veículo (placa); Hodômetro do veículo no momento do abastecimento;
- Tipo de Combustível; Quantidade em litros; Valor unitário por tipo de combustível; Valor total da operação em R\$ (reais), e; Natureza do serviço utilizado.
- Quilometragem entre os abastecimentos, intervalo de tempo e média de consumo por litro;
- Histórico das operações realizadas por usuário previamente autorizado pelo CONTRATANTE;
- Histórico das operações realizadas por estabelecimento credenciado;

11. IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA E TREINAMENTO DE PESSOAL

A CONTRATADA deverá implantar o sistema em até 30 (trinta) dias após a contratação.

A CONTRATADA deverá disponibilizar, sem ônus para o CONTRATANTE, programa de capacitação de pessoal para todos os condutores e gestores envolvidos na utilização do Sistema.

A CONTRATADA deverá, às suas expensas, possibilitar a migração de dados do banco de dados do sistema atual para o sistema de sua empresa, em prazo compatível com a implantação do sistema.

12. DAS FONTES DE RECURSOS :

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS

NOMENCLATURA	CÓDIGO	DESCRIÇÃO
Órgão	070	Secretaria Municipal de Obras, Serviços e Infraestrutura - SEMOSI
Unidade	001	Secretaria Municipal de Obras, Serviços e Infraestrutura- SEMOSI
Dotação	070001.1545200082.032	Manutenção e Reestruturação da Frota
Elemento de Despesa	3390300000	Material de Consumo



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRACÚ

Fonte de Recurso	1000000000 1604000000	Recursos Ordinários Recursos de Royalties de Petróleo
------------------	--------------------------	--

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, DESENVOLVIMENTO RURAL E MEIO AMBIENTE -
SEMDERMA

NOMENCLATURA	CÓDIGO	DESCRIÇÃO
Órgão	080	Secretaria Municipal De Agricultura, Desenvolvimento Rural E Meio Ambiente - SEMDERMA
Unidade	001	Secretaria Municipal De Agricultura, Desenvolvimento Rural E Meio Ambiente - SEMDERMA
Dotação	080001.2060600112.044	Manutenção de Máquinas e Equipamentos da Agricultura
Elemento de Despesa	3390300000	Material de Consumo
Fonte de Recurso	1000000000	Recursos Ordinários

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

NOMENCLATURA	CÓDIGO	DESCRIÇÃO
Órgão	090	Secretaria Municipal De Educação - SEME
Unidade	001	Secretaria Municipal De Educação - SEME
Dotação	090001.1236100302.056	Manutenção da Frota da Educação
Elemento de Despesa	3390300000	Material de Consumo
Fonte de Recurso	1101000000 1107000000	MDE FNDE - PNATE

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO HUMANO E ASSISTÊNCIA SOCIAL

NOMENCLATURA	CÓDIGO	DESCRIÇÃO
Órgão	120	Secretaria Municipal De Desenvolvimento Humano E Assistência Social
Unidade	001	Secretaria Municipal De Desenvolvimento Humano E



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRACÚ

		Assistência Social
Dotação	120001.0812200022.096	Manutenção Da Frota Da SEMADH
Elemento de Despesa	33903000000	Material De Consumo
Fonte de Recurso	1000000000 1399000000	Recursos Ordinários Recursos da Assistência

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMUS

Nomenclatura	Código	Descrição
Órgão	110	Secretaria Municipal de Saúde - SEMUS
Unidade	001	Secretaria Municipal de Saúde - SEMUS
Dotação	110001.1012200252.073	Manutenção da Frota da Saúde
Ficha - Elemento de Despesa	33903000000 33903900000	Material de Consumo Outros Serviços de Terceiros - P. Jurídica
Fonte	1201000000 1605000000	Recursos Próprios da Saúde Royalties de Petróleo Estadual

13. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento será de acordo com a prestação dos serviços, devendo a CONTRATADA emitir as respectivas Notas Fiscais (Fundo Municipal de Saúde, Fundo Municipal de Assistência Social e Prefeitura Municipal de Ibiracú) que, devidamente comprovadas e atestadas pelo fiscalizador do Contrato, deverão ser pagas após em até 30 (trinta) dias.

Para efetivação do pagamento é obrigatório a apresentação das Certidões Negativas de Débito de INSS e FGTS, devidamente atualizados, (originais ou cópias autenticadas em cartório), que deverão ser anexadas à(s) nota(s) fiscal e entregues ao Setor de Contabilidade para o devido pagamento.

A CONTRATANTE poderá deduzir do pagamento importâncias que a qualquer título lhe forem devidos pela CONTRATADA, em decorrência de inadimplemento contratual.

Estão incluídos no valor global os encargos sociais, impostos, taxas, seguros, transportes, embalagens, licenças, despesas de frete e todas as demais despesas necessárias para o fornecimento do respectivo objeto.

Os pagamentos poderão ser sustados pela CONTRATANTE nos seguintes casos:

Discrepância na especificação dos produtos fornecidos, de responsabilidade da CONTRATADA.

Não cumprimento das obrigações assumidas que possam, de qualquer forma, prejudicar o contratante.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRACÚ

Inadimplência de obrigações da CONTRATADA para com a PMI, por conta do estabelecido do contrato.

Não realização dos serviços nas condições estabelecidas no contrato.

Erros, vícios ou falta de informações nos Relatórios de Abastecimentos apresentados.

Erros ou vícios nas Notas Fiscais/Faturas.

Para apresentação de “Notas Fiscais de Serviço” ou Notas Fiscais Conjunta (produtos e serviços), a CONTRATADA deve separar os valores para cada CNPJ de realização dos serviços.

14. DA FISCALIZAÇÃO

A Fiscalização dos SERVIÇOS objeto deste CONTRATO ficará a cargo da GERÊNCIA DE MANUTENÇÃO E CONTROLE DE MÁQUINAS E VEÍCULOS da PMI, Sr. Rodrigo Aires Netto, conforme Portaria nº 19.215/19.

A fiscalização da PMI terá livre acesso aos locais de execução do serviço e aos dados dos abastecimentos efetuados em veículos sob este CONTRATO.

A Fiscalização poderá a qualquer tempo, solicitar a substituição de pessoas da equipe da CONTRATADA, mediante justificativa, devendo o atendimento ser feito no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis.

15. PRAZO DE EXECUÇÃO:

Prazo de prestação de serviços é 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado conforme Artigo 57, inciso II da Lei Nº 8.666/93, por ser de natureza contínua tal serviço.

16. FORO

Para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente instrumento Fica eleito o Foro da Comarca de Ibiracú - ES, por mais privilegiado que outros sejam.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de testemunhas.

Samara S. Santos

Subsecretária de Obras Serviços e Infraestrutura